



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE.....	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares	5
4.2. Do aliciamento de trabalhadores e da configuração dos vínculos de emprego	6
4.3. Da manutenção de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em atividade	14
4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo.....	15
4.4.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes.....	16
4.4.1.1. Da ausência de condições higiênicas e da falta de privacidade nas instalações sanitárias.....	16
4.4.1.2. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento	17
4.4.1.3. Da coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar	23
4.4.1.4. Do armazenamento de substância inflamável nas áreas de vivência	23
4.4.1.5. Da ausência de locais adequados para preparo e tomada de refeições	24
4.4.1.6. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores	24
4.4.2. Da restrição da locomoção dos trabalhadores em razão de dívida.....	26
4.4.2.1. Do desconto das despesas relativas ao deslocamento dos trabalhadores de sua localidade até a cidade de prestação dos serviços	26
4.4.2.2. Da transferência ao trabalhador arrematado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços.....	27
4.4.2.3. Da coação dos trabalhadores a adquirirem bens de estabelecimento determinado pelo empregador	28
4.4.2.4. Da impossibilidade de encerrar a prestação do trabalho, em razão da indução ao endividamento com terceiros	29
4.4.2.5. Da existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador	31
4.4.2.6. Da restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador	32
4.5. Das demais irregularidades encontradas no curso da ação fiscal.....	34
4.6. Das providências adotadas pelo GEFM.....	34
4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial	36
4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais.....	36
4.7. Dos Autos de Infração	37
5. CONCLUSÃO.....	39
6. ANEXOS.....	41

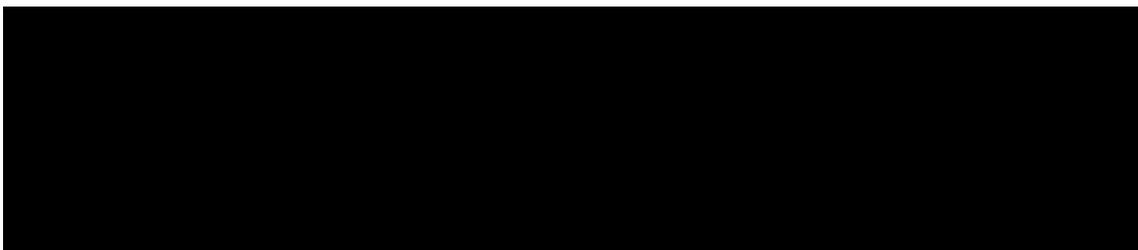


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

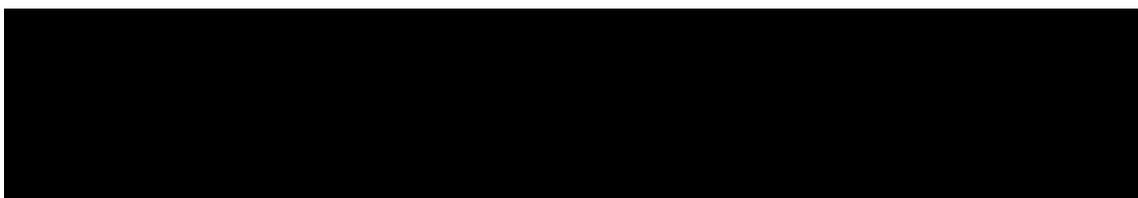
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

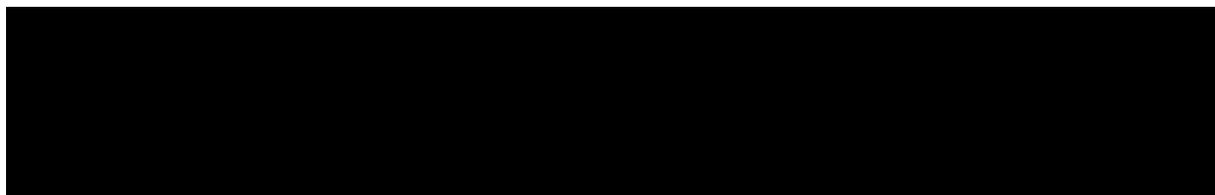
Auditores-Fiscais do Trabalho



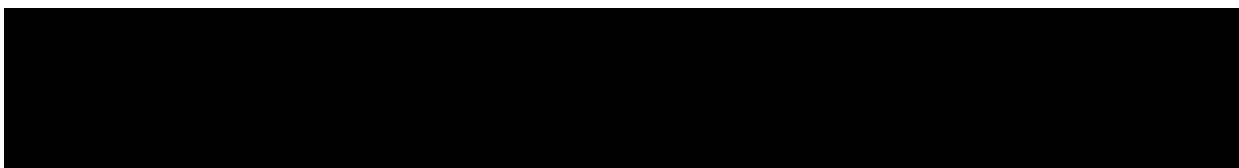
Motoristas



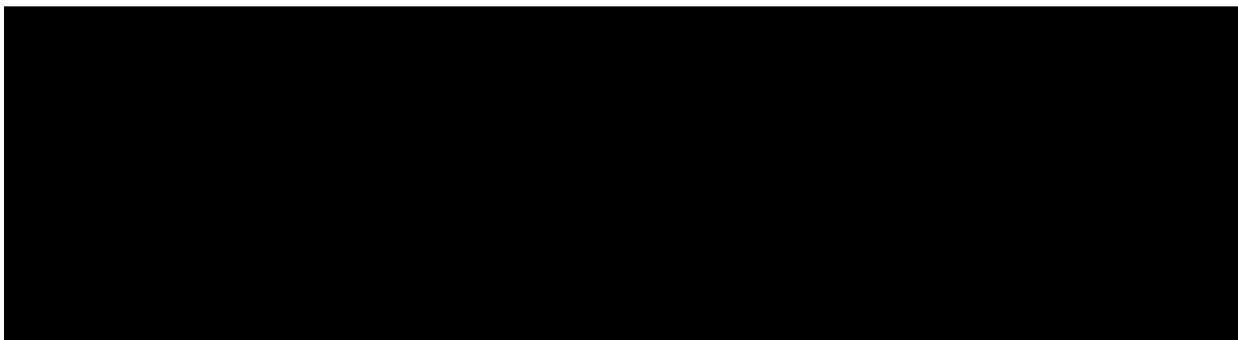
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- CPF: [REDAZIDO]
- CNAE: 0161-0/03 – SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA
- Endereço do empregador: RUA MAJOR GENEROSO, 1466, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 88680-000, BOM RETIRO/SC
- Endereço do alojamento: RUA MAJOR GENEROSO, 1502 FUNDOS, BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 88680-000, BOM RETIRO/SC
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail(s): [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	04
Empregados sem registro – Total	04
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	04
Mulheres resgatadas	01
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	01
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado ¹	03
Valor bruto das rescisões	R\$ 49.500,01
Valor líquido recebido das verbas rescisórias ²	R\$ 14.000,00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	02
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal ³	00
Nº de autos de infração lavrados ⁴	25



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Um dos empregados não possuía CPF, por isso a guia do seguro não pôde ser emitida.

² O empregador assinou acordo com a Defensoria Pública da União, por meio do qual ficou parcelou o pagamento das verbas rescisórias. Na data de assinatura do TAC, 13/12/2021, realizou o pagamento de R\$ 14.000,00, divididos entre os trabalhadores de forma proporcional ao total que cada um teria a receber.

³ O empregador deixou de recolher o FGTS, razão pela qual foi lavrada a Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC.

⁴ Caso o empregador não cumpra a obrigação contida na NCRE nº 4-2.252.385-2, será lavrado mais um auto de infração.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares

Na data de 10/12/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Defensora Pública Federal, 01 Procurador do Trabalho, 01 Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 05 Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho, tendo como fiscalizado o empregador [REDAZIDO], conhecido como [REDAZIDO], que atuava como fornecedor de mão de obra para produtores de cebola, maçã e outras culturas na região serrana de Santa Catarina.

A ação fiscal foi motivada por notícia recebida pela Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo – DETRAE, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra escrava na região fiscalizada, a partir da qual foi destacada uma das equipes nacionais de combate ao trabalho análogo ao de escravo, visando averiguar as condições de trabalho e vida dos trabalhadores que atuam na atividade de cultivo de cebola.

Durante as inspeções, a equipe de fiscalização verificou que 04 (quatro) trabalhadores estavam alojados de maneira precária em cômodos localizados aos fundos de um estabelecimento comercial (Bar do [REDAZIDO]) e ao lado da residência do empregador.

Eram eles: [REDAZIDO]

Tais obreiros foram submetidos a condições degradantes de trabalho e vida, como também estavam privados do direito de locomoção em razão de dívida, tipificando o conceito de trabalho análogo ao de escravo, conforme previsto no art. 149 do Código Penal. Tal constatação foi demonstrada pelo conjunto de autos de infração lavrados na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ação fiscal, sobretudo aquele capitulado no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho, e será minuciosamente descrita neste Relatório.

A seguir serão indicadas as atividades e as condições nas quais os trabalhadores foram encontrados, bem como pontuadas as infrações à legislação trabalhista – inclusive em matéria de saúde, higiene e segurança no trabalho –, assim como as providências adotadas pelo GEFM.

4.2. Do aliciamento de trabalhadores e da configuração dos vínculos de emprego

As diligências de inspeção do GEFM permitiram constatar, por meio de declaração dos trabalhadores e do autuado, Notificação para Apresentação de Documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, que os 04 (quatro) empregados trabalhavam na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Todos os empregados eram pernambucanos, oriundos da cidade de Ouricuri.

Inicialmente, a Auditoria-Fiscal do Trabalho teve acesso ao alojamento dos trabalhadores encontrados na informalidade. Tratava-se de um imóvel urbano localizado na Avenida Major Generoso, nº 1502, Bairro São José, cidade de Bom Retiro/SC, aos fundos do estabelecimento indicado como "Bar do [REDACTED]". Na abordagem inicial, em 10/12/2021, apenas foi encontrada na casa uma menor de 14 (catorze) anos, filha de uma empregada alojada, a qual informou que sua mãe e os outros três trabalhadores tinham ido trabalhar e ainda não haviam retornado. Ainda relatou que todos chegaram de Pernambuco para trabalhar para um senhor que conhecia como "[REDACTED]", o qual era vizinho imediato do alojamento. Na casa vizinha, uma senhora informou que [REDACTED] era o apelido de seu pai, [REDACTED], que ainda não havia chegado da roça com os trabalhadores.

Após algumas horas, o senhor [REDACTED] chegou em um carro de passeio vermelho, junto com os quatro trabalhadores. Neste momento, convidou a equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel, acompanhada do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União, para ouvi-lo na entrada de sua residência. Segundo declarou, atuava na região de Bom Retiro/SC como intermediador de mão de obra informal para execução de serviços de plantio, manutenção e colheita de diversas culturas agrícolas, como cebola e maça.

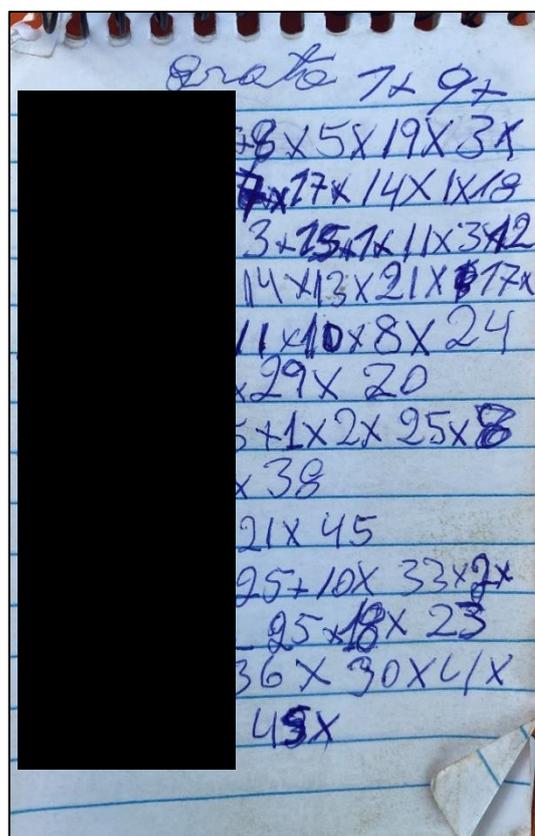
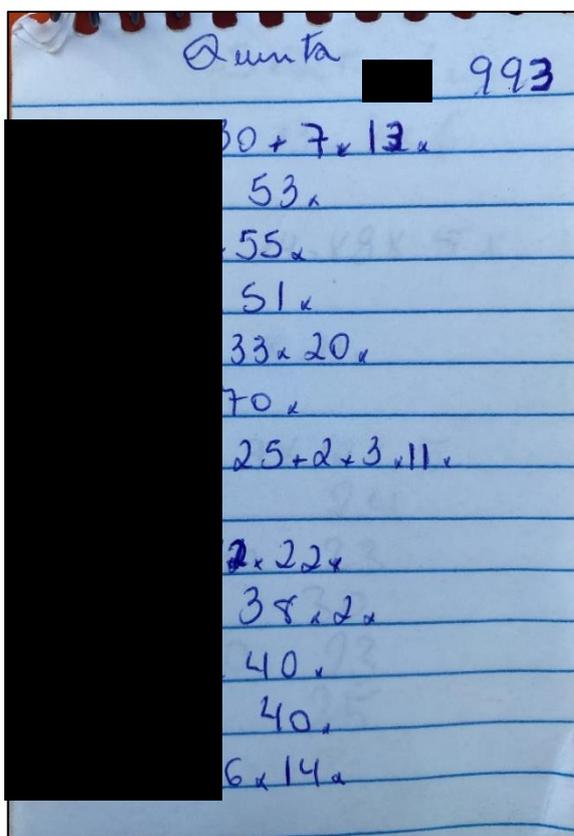
Segundo relatou à Inspeção do Trabalho, era bastante conhecido na região, de modo que os agricultores lhe procuravam sempre que precisavam de mão de obra para suas lavouras. Além de conseguir os trabalhadores, também realizava o transporte dos mesmos em uma perua Kombi branca de sua propriedade e em seu próprio carro de passeio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Detalhou que negociava o valor dos serviços com os próprios colonos da região (agricultores), sem formalização de contratos. Os colonos, por sua vez, faziam os pagamentos diretamente ao Sr. [REDACTED]. No caso da cebola, declarou que auferia R\$ 2,00 (dois reais) pela colheita de cada saco de cebola de 30 (trinta) quilogramas, estando incluído neste valor os serviços de arranquio do solo, corte das ramas e amarração dos sacos. Também declarou que os agricultores lhe pagavam mais R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado e um valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de serviço, porém não possuía qualquer comprovante destas tratativas e pagamentos. Informou que os trabalhadores recebiam semanalmente, porém fazia o desconto do valor da merenda (café da manhã) e do almoço, cujos gêneros alimentícios eram retirados pelos trabalhadores em um mercadinho que tinha sua autorização para o fornecimento dos produtos. Não eram fornecidas notas fiscais aos trabalhadores para comprovação dos valores descontados.

Detalhou que fazia pessoalmente o controle da produção de cada trabalhador e anotava os valores em pequenos cadernos, os quais eram descartados após os pagamentos semanais. Apresentou à Auditoria o caderno de produção da semana em curso (6 a 10/12/2021), onde pudemos constatar o nome de todos os trabalhadores encontrados na informalidade, além de diversos outros nomes que não puderam ser localizados. Foi realizado o registro fotográfico de todas as páginas do caderno.



Imagens: Páginas do caderno onde o empregador anotava a produção dos trabalhadores.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O Sr. [REDACTED] relatou que parte da mão de obra era recrutada na própria cidade de Bom Retiro, inclusive vizinhos próximos de sua residência, chegando até mesmo a ser procurado por alguns trabalhadores desocupados de outras cidades. **A Inspeção do Trabalho constatou, todavia, que ele também adotava a prática de aliciamento de trabalhadores de outros estados em desacordo com a legislação, tal como ocorrido com os quatro encontrados na informalidade.**

O senhor [REDACTED] relatou que os trabalhadores foram arregimentados por uma pessoa que, na época, trabalhava com ele, Sr. [REDACTED], o qual pagou a passagem dos pernambucanos até Santa Catarina. Detalhou que [REDACTED] dirigia sua perua Kombi. Informou que havia se desentendido com [REDACTED] e que não sabia onde ele poderia ser encontrado, porém acreditava que poderia estar na cidade de Ituporanga/SC. Após informar seu telefone, a equipe de inspeção contactou o senhor [REDACTED] e pode ouvi-lo, em 14/12/2021.



Imagem: Auditor-fiscal do trabalho conversa com o Sr. [REDACTED] na cidade de Ituporanga/SC.

Na ocasião, o Sr. [REDACTED] relatou que conheceu o senhor [REDACTED] enquanto trabalhava em uma lavoura de maçã, há mais ou menos um ano. Desde então, disse que trabalhava exclusivamente para o senhor [REDACTED], demonstrando ser seu empregado de confiança, um braço direito. Confirmou que enviou R\$ 800,00 (oitocentos reais) para que os primeiros dois trabalhadores viessem de Pernambuco ([REDACTED]), os quais passaram a trabalhar diretamente para [REDACTED] - esclareceu que já



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

havia morado em Pernambuco por motivos conjugais, época que fez amizade com as pessoas que lhe passaram o contato dos trabalhadores. Disse que quando chegaram de Pernambuco (transportados em ônibus de linhas clandestinas), foi buscá-los na cidade vizinha de Ituporanga com o carro vermelho do autuado; após ficarem uma semana na casa de uma tia, foram alojados nos fundos de um bar vizinho à casa do empregador (Bar do [REDACTED]) – o imóvel foi alugado pelo senhor [REDACTED], o qual também passou a administrar o bar. Detalhou que, além de também atuar como trabalhador rural da turma de [REDACTED], dirigia a perua Kombi que transportava os empregados – para esta última atividade, informou que recebia um valor adicional de até R\$ 100,00 (cem reais) por semana. Por fim, ponderou que deixou de trabalhar com [REDACTED] há cerca de dois meses, uma vez que se desentenderam por motivos alheios aos serviços."

Restou caracterizado, portanto, que o senhor [REDACTED] atuava na arregimentação de mão de obra para diversas atividades agrícolas. Agia para conseguir trabalhadores locais ou de outros estados, colocá-los em alojamentos, estabelecer os horários de trabalho, determinar formas de pagamento, exercer poder diretivo de suas atividades e controlar a produção individual de cada obreiro. Por não haver uma empresa legalmente estabelecida, não respeitar a legislação trabalhista e por utilizar práticas ilegais de aliciamento de mão de obra, o senhor [REDACTED] atuou como o popular "gato".

Mais do que aliciar os trabalhadores, o empregador também não respeitou disposição elementar de proteção ao trabalho, na medida que não foi emitida a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), documento disciplinado pela Instrução Normativa nº 76, de 15/05/2009, da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O empregador deveria, durante a viagem, manter no veículo de transporte dos trabalhadores a cópia da CDTT e, posteriormente, no local da prestação de serviços à disposição da fiscalização, juntamente com a cópia da relação nominal dos trabalhadores recrutados, o que não ocorreu.

Ressalta-se que os aliciadores normalmente não encontram dificuldades para conseguir força de trabalho, uma vez que, dada às precárias condições socioeconômicas destes obreiros, são facilmente seduzidos por ofertas de emprego que, na maior parte das vezes, incluem pagamento de passagens de ida, adiantamentos, promessa de "trabalhar fichado", ótimos salários, alojamento com comida farta e sem custos. Assim, os trabalhadores foram recrutados em seus locais de origem sem que lhes tivesse sido informado que haveria tais descontos, de modo que o aliciamento, transporte e alojamento ocorreram mediante fraude ou engano, com a gravidade de os terem expostos a condições degradantes de moradia e vida e que caracterizaram situação análoga a de escravo.

O aliciamento e transporte de trabalhadores para localidade diversa de sua origem constitui, em tese, crime previsto no art. 207 do Código Penal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Após estes esclarecimentos preliminares sobre o aliciamento e a atividade do empregador, passaremos a relatar as informações prestadas pelos trabalhadores, cujas declarações foram reduzidas a termo e indicaram todos os elementos fático-jurídicos da relação de emprego.

Apuramos que os quatro trabalhadores saíram de Ouricuri/PE em momentos distintos: [REDACTED] – estava acompanhada por sua filha de 14 anos, [REDACTED] saíram em [REDACTED]

Segundo declaração dos trabalhadores, o empregador conseguia mão de obra de outros estados por meio de contatos telefônicos diretamente com os trabalhadores recrutados ou com indicações de pessoas com as quais já havia laborado anteriormente e que repassavam as ofertas de emprego para familiares e conhecidos. A trabalhadora rural [REDACTED] por exemplo, relatou que ficou sabendo do serviço por meio de um outro empregado do senhor [REDACTED]. Citamos trecho de suas declarações:

"QUE soube do trabalho em Santa Catarina através de uma pessoa conhecida de Ouricuri/PE, o senhor [REDACTED] DE TAL, o qual estava trabalhando com [REDACTED] DE TAL e [REDACTED] DE TAL no município de Bom Retiro/SC; QUE [REDACTED] informou que seus patrões, [REDACTED], estavam precisando de gente para trabalhar na cebola; QUE [REDACTED] informou que a DECLARANTE ganharia bem, que iria receber por semana, e que teria o que comer; QUE [REDACTED] informou a data que deveriam partir para Bom Retiro/SC, dia 05 de junho de 2021, mas não deu certo; QUE nova data foi agendada, dia 10 de junho de 2021, mas também não deu certo; QUE finalmente conseguiu partir dia 15 de junho de 2021; QUE [REDACTED] iria pagar pela passagem de ônibus pelo trajeto de Ouricuri/PE até Bom Retiro/SC; QUE o valor da passagem foi pago por [REDACTED] diretamente ao dono do ônibus; QUE não foi informada que o valor da passagem, de R\$400,00 (quatrocentos reais) seria descontado de seu salário; QUE juntamente com a DECLARANTE veio o conhecido [REDACTED] para trabalhar em Bom Retiro/SC (...); QUE ao chegar a Bom Retiro/SC, após três dias de viagem, foi recepcionada na rodoviária por [REDACTED]; QUE a DECLARANTE e [REDACTED] foram levados para passar uma semana na casa do [REDACTED] casa que fica situada um pouco acima da casa do senhor [REDACTED] QUE no dia seguinte foram alojados no quarto do fundo de um bar de nome "Bar do [REDACTED]", que está situado ao lado da casa do [REDACTED]...) QUE [REDACTED] não pediram documentos pessoais ou Carteira de Trabalho para formalização do vínculo de emprego da DECLARANTE; QUE não foi submetida a exame médico antes de iniciar suas atividades".

Por sua vez, o trabalhador [REDACTED] declarou que foi recrutado para trabalhar para o Sr. [REDACTED] por meio de contato realizado por seu empregado de confiança, [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

"QUE foi informado sobre o trabalho na região de Bom Retiro/SC através do senhor [REDACTED] DE TAL, apelido [REDACTED] que ligou para o DECLARANTE e informou que o trabalho a ser realizado seria no cultivo de cebola; QUE não foi informado sobre o valor pelo trabalho; QUE [REDACTED] pagou pela passagem de ônibus do DECLARANTE desde Ouricuri/PE em ônibus clandestino em 09 de setembro de 2021; QUE a viagem durou três dias e o DECLARANTE arcou com os custos de alimentação durante a viagem, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); QUE ao chegar a Bom Retiro/SC o DECLARANTE ficou alojando atrás do bar do [REDACTED], juntamente com os trabalhadores [REDACTED], cujo nome desconhece, [REDACTED], com quem mantém união estável, além de [REDACTED], sua enteada; QUE além do valor da passagem de Pernambuco a Ituporanga/SC, de R\$400,00 (quatrocentos reais), foi cobrado o valor de transporte de Ituporanga/SC a Bom Retiro/SC realizado por [REDACTED] no valor de R\$200,00 (duzentos reais); QUE o DECLARANTE não teve sua CTPS assinada para começar a trabalhar, nem informou seu CPF para assinatura de sua CTPS digital; QUE não foi submetido a exame médico antes de iniciar suas atividades laborais". [REDACTED] também detalhou sua subordinação ao senhor [REDACTED]: "QUE submeteu-se às ordens de [REDACTED] DE TAL nos trabalhos desenvolvidos (...) QUE [REDACTED] anotava a produção feita nas roças de cebola (...) QUE a Kombi era dirigida primeiramente por [REDACTED] e posteriormente por [REDACTED] DE TAL"

O modo de aliciamento foi o mesmo para o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED], o qual deu os seguintes detalhes:

"QUE morava na zona rural de Ouricuri-PE e através de uma tia que já morava em Santa Catarina passou seu telefone para um senhor chamado [REDACTED] que levava trabalhador para trabalhar na plantação de cebola; QUE primeiro veio seu irmão de nome [REDACTED] para trabalhar na cebola e depois de um mês que veio o declarante; QUE atualmente seu irmão não está mais em Santa Catarina, pois foi trabalhar no Paraguai com outro trabalhador; QUE [REDACTED] ligou para o declarante oferecendo serviço na plantação da cebola na região de Bom Retiro -SC; QUE [REDACTED] prometeu que o serviço era bom e que dava para ganhar dinheiro; QUE [REDACTED] disse que teria serviço por muito tempo; QUE o declarante combinou com [REDACTED] de vir trabalhar em Bom Retiro -SC; QUE [REDACTED] informou o dia e horário que o ônibus iria sair para levar trabalhadores de Ouricuri-SC para Bom Retiro -SC; QUE o ônibus parou em Ituporanga-SC e de lá o [REDACTED] foi buscar o declarante em um carro vermelho que pertence ao Sr. [REDACTED] QUE depois descobriu que [REDACTED] eram uma espécie de sócios: QUE veio no ônibus com uma amiga de nome [REDACTED] que também veio trabalhar na cebola; QUE [REDACTED] trouxe uma filha de 14 anos de nome [REDACTED], que veio mas não para trabalhar; QUE esse ônibus que veio era clandestino e parou em Ituporanga-SC e estava cheio de trabalhadores; QUE a maioria desses trabalhadores ficou em Ituporanga mesmo; QUE saiu de Ouricuri-PE no dia 15 de junho de 2021 e chegou em Ituporanga-SC no dia 17 de junho de 2021; QUE nessa viagem gastou R\$380,00 para alimentação em conjunto com a amiga [REDACTED] e sua filha; QUE combinou com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

amiga dividir o dinheiro para alimentação; QUE a passagem de ônibus ficou R\$400,00 para cada um, mas quem pagou foi o [REDACTED] QUE esse valor foi descontado quando recebeu na segunda semana; QUE esse valor o [REDACTED] pegou emprestado com o [REDACTED]; QUE o [REDACTED] devolveu para o [REDACTED] quando recebeu dos trabalhadores".

O trabalhador [REDACTED] também detalhou como foi seu sistema de contratação:

"QUE foi chamado para trabalhar em Bom Retiro, estado de Santa Catarina, por uma pessoa de nome [REDACTED] QUE o [REDACTED] trabalhava para uma pessoa de nome [REDACTED] que era o gato da região; QUE o [REDACTED] conseguia trabalhadores de Pernambuco pois tinha contatos telefônicos de várias pessoas da região onde o depoente morava; QUE foi uma vizinha de apelido [REDACTED] que falou para o depoente que tinha serviço; QUE o [REDACTED] prometeu um pagamento de oitenta reais livres, sem nenhum desconto; QUE o [REDACTED] falou que ia pagar a passagem e depois ia descontar, mas o depoente preferiu não chegar devendo e pagou sua passagem; QUE saiu de sua cidade dia dez de outubro de 2021; QUE o ônibus era clandestino; QUE pagou quatrocentos reais de passagem e mais duzentos reais para comer durante a viagem de três dias; QUE chegou de ônibus na rodoviária de Ituporanga-SC, onde o Samuel foi buscar com um carro vermelho que pertencia ao Lico; QUE o [REDACTED] não está mais trabalhando com o [REDACTED] pois os dois se desentenderam depois de uma semana que o depoente chegou; QUE quando chegou foi alojado junto com outras três pessoas de Ouricuri-PE que também tinham sido trazidas para a turma do [REDACTED].

Os trabalhadores executavam suas atividades com pessoalidade e com exclusividade para o senhor [REDACTED] Conforme dito, eram levados para o trabalho na perua Kombi branca do empregador, a qual era inicialmente conduzida por [REDACTED] seu empregado de confiança, e, após se desentenderem, por outro trabalhador de nome [REDACTED], não localizado pela Inspeção.

Segundo os obreiros, a jornada de trabalho iniciava-se às 6:30 horas, ocasião que já passavam no mercado para pegar o pão com mortadela que constituía a merenda e o almoço; começavam a trabalhar por volta das 7:30 horas, com intervalo para refeição das 12:00 até 13:00 horas e encerramento da jornada às 17:30 ou 18:00 horas, de segunda até sexta-feira.

Desde que iniciaram as atividades, os trabalhadores relataram que foram levados para serviços em várias cidades e em diversas culturas diferentes. Conforme o tipo de serviço, o pagamento era acertado por meio de produção ou de diárias. Citamos, por exemplo, trecho das declarações da empregada [REDACTED], o qual informou a natureza das atividades e detalhou o poder diretivo do empregador:

"QUE o primeiro trabalho feito pela DECLARANTE ao chegar a Santa Catarina foi no cultivo da cebola; QUE o trabalho foi o de plantar as mudas de cebola; QUE o valor combinado por [REDACTED] foi de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) por mil mudinhas plantadas (...) QUE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

foi levada a cerca de 5 (cinco) propriedades para realizar o plantio de mudas; QUE em cada uma, ficava por cerca de uma semana (...) QUE [REDACTED] ensinou à DECLARANTE como deveria ser feito o plantio; QUE [REDACTED] para a roça e ficava olhando se o serviço dos trabalhadores estava certo; QUE [REDACTED] ficava responsável por anotar a quantidade de serviço realizada para o posterior pagamento dos trabalhadores; QUE a mulher de [REDACTED] a senhora [REDACTED] DE TAL calculava o valores dos trabalhos da semana, fazia as contas, descontava o que tinha sido pegado para comer, como almoço e a merenda, e o que sobrava era passado a [REDACTED], que buscava o dinheiro para o pagamento dos trabalhadores; QUE não era feito nenhum recibo dos pagamentos (...) QUE trabalhou limpando mato por cerca de três semanas em uma propriedade na região de Bom Retiro/SC; QUE após, foi levada, juntamente com outros trabalhadores para o raleio da maçã, que consiste em tirar as maçãs ruins, que são as que têm pintinhas pretas, ou sarnas da maçã; QUE [REDACTED] instruiu como deveria ser feito esse serviço; QUE o pagamento pelo raleio da maçã era de R\$ 80,00 (oitenta reais) por diária; QUE o serviço de raleio foi feito na fazenda Panelão de propriedade do senhor [REDACTED] DE TAL, na região de Urubici/SC; QUE o serviço durou cerca de um mês e quinze dias e os pagamentos foram feitos pelo senhor [REDACTED] semanalmente em dinheiro (...) QUE por volta do final do mês de novembro iniciou as atividades de colheita de cebola, cortando e enchendo saco em uma roça localizada em Lages/SC; QUE foi instruída a fazer o trabalho por [REDACTED] que falou que a DECLARANTE deveria pegar o molho de cebola e cortar com uma faca (...) QUE em seguida, trabalhou em outras duas roças na colheita de cebola na região de Bom Retiro/SC; QUE o valor combinado de pagamento passou a ser de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos de real) para arrancar, cortar e encher o saco, e de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para costurar o saco de cebola".

Os trabalhadores [REDACTED] informaram que, por uma ocasião, também realizaram serviços de retirada de mato da lavoura de cebola e aplicação de herbicida por meio de bomba costal manual. Cita-se trecho do depoimento deste último:

"QUE o primeiro serviço foi tirar mato manualmente na lavoura de cebola; QUE ficou neste serviço por mais ou menos um mês; QUE não recebeu nenhum equipamento de proteção, como bota ou luva; QUE tinha muito mato espinhudo e machucava as mãos; QUE o pagamento era por diárias de oitenta reais; QUE o segundo serviço era aplicar veneno em pastos de gado; QUE ficou mais ou menos uma semana neste serviço; QUE nunca tinha aplicado veneno (...) QUE quando aplicava veneno recebia cem reais de diária, porém sempre tinha os mesmos descontos sobre este valor".

Vê-se que todos os serviços eram dirigidos pessoalmente pelo senhor [REDACTED] [REDACTED]. Cita-se trecho das declarações do trabalhador [REDACTED] [REDACTED] o qual sintetiza a subordinação direta exercida pelo empregador e repetida por todos os demais obreiros, conforme demonstrado nos trechos anteriormente citados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

"QUE na colheita da cebola quem dirigia a Kombi era o Sr. [REDACTED] que também era empregado do [REDACTED] QUE [REDACTED] era quem anotava a produção na roça e cuidava dos trabalhadores; QUE [REDACTED] só fazia isso, não arrancava cebola, nem fazia outra coisa; QUE era o [REDACTED] quem dava as ordens do que fazer na roça".

Os pagamentos eram realizados em dinheiro e diretamente pelo senhor [REDACTED] às sextas-feiras. No caderno de produção apresentado pelo autuado, foram anotados os valores de produção da colheita de cebola durante a semana de 06 a 10/12/2021, entre as quais citamos: produção de 40 sacos para [REDACTED], em 08/12/2021; no dia 07/12/2021, foi anotada a produção de 52 sacos para o trabalhador [REDACTED]; no dia 09/12/2021 foi anotada a produção de 40 sacos para [REDACTED]; entre outros.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação dos vínculos de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de Empregados; sequer seus nomes completos foram solicitados pelo contratante. Havia trabalhadores que possuíam apenas a Certidão de Nascimento ([REDACTED]).

No dia destacado para apresentação dos documentos notificados, em 13/12/2021, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, o empregador não apresentou qualquer documento e não comprovou a regularização do registro dos trabalhadores. Todavia, pagou parte das verbas rescisórias decorrentes do resgate dos trabalhadores de condições análogas as de escravo, fazendo acordo com a Defensoria Pública da União para quitar o restante em parcelas mensais.

4.3. Da manutenção de trabalhador menor de 18 (dezoito) anos em atividade

O trabalhador [REDACTED] para trabalhar nas lavouras de cebola, maçã e outras atividades rurais, foi mantido em atividades proibidas pelo Decreto 6.481, de 12/06/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das PIORES FORMAS DE TRABALHO INFANTIL e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

A colheita da cebola e a retirada dos sacos em que elas são acondicionadas do solo, para colocá-los em reboque de trator, exigem movimentos repetitivos com flexão do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tronco (dobrar a coluna). Isto pode provocar ou asseverar problemas na coluna, como lombalgia e hérnia de disco. A atividade expõe os empregados à radiação solar e o empregador não fornecia proteção em face deste risco. A atividade ocorria ao ar livre, sujeitando-os a intempéries e ainda usando objeto perfurocortante (faca) para cortar os talos da cebola. Portanto, há diversos riscos envolvidos, desde queimadura solares, postura inadequada, cortes pelo uso da faca, etc.

Entre as piores formas de trabalho infantil listadas no Decreto e aplicáveis ao caso concreto, podem ser citados os itens 78 e 81.

O item 78 enfatiza a proibição de trabalhos com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocortantes sem proteção adequada capaz de controlar o risco, indicando risco de perfurações, cortes e, conseqüentemente, ferimentos e mutilações.

O item 81 descreve o trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio. E prováveis repercussões à saúde com intermações; queimaduras na pele; envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertermia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga; intermação.

Neste sentido, os trabalhos realizados devem ser considerados uma atividade extremamente danosa e prejudicial. O empregador não fornecia nenhum tipo de equipamento de proteção individual, tampouco dispunha de produtos de primeiros socorros à disposição dos trabalhadores, de modo que ficavam expostos à própria sorte.

Finalizados os trabalhos de inspeção, o GEFM determinou o imediato afastamento do menor das atividades proibidas, entregando ao empregador o correspondente **Termo de Afastamento do Trabalho** (CÓPIA ANEXA).

4.4. Da redução de trabalhadores a condição análoga à de escravo

O empregador manteve, conforme dito acima, quatro empregados trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho, desrespeitando as normas de segurança e saúde do trabalhador e submetendo-os a condições de trabalho e de vida em flagrante desacordo com os tratados e convenções internacionais concernentes aos direitos humanos, ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT n.º 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e 105 (Decreto n.º 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto n.º 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto n.º 678/1992), os quais têm força cogente e caráter suprallegal em face do ordenamento jurídico pátrio, não sendo possível afastar seu cumprimento da seara administrativa. Tal prática também contrariou preceitos da Carta Mãe garantidos nos art. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana), art. 4º, inciso II (prevalência dos direitos humanos), art. 5º, caput, incisos III e XXIII (proibição de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

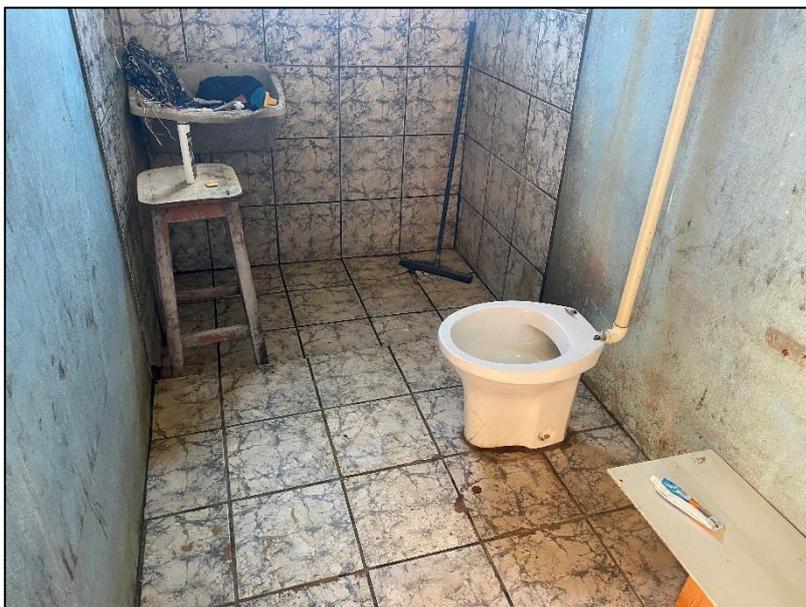
tratamento desumano ou degradante e função social da propriedade), art. 6º (direitos sociais) e art. 7º, especialmente o inciso XXII (redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança).

A condição análoga à de escravo ficou evidenciada pelo conjunto das situações a que os trabalhadores foram submetidos, que se enquadraram nos **indicadores de submissão de trabalhadores a condições degradantes e de restrição da locomoção dos trabalhadores em razão de dívida**, ambos constantes do **Anexo II da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021**, cuja vigência se iniciou no dia 10/12/2021, relacionados a seguir.

4.4.1. Da submissão de trabalhadores a condições degradantes

4.4.1.1. Da ausência de condições higiênicas e da falta de privacidade nas instalações sanitárias

A instalação sanitária disponibilizada aos trabalhadores resgatados, primeiro cômodo à esquerda logo após a porta de entrada da edificação que abrigava as áreas de vivência, possuía lavatório, bacia sanitária sifonada e chuveiro, contudo, as condições de higiene eram precárias. As paredes continham muitas manchas e teias de aranha, não eram completamente rebocadas e continham azulejo apenas em uma pequena parte onde ficava o chuveiro. O vaso sanitário não possuía tampa, o piso continha partes quebradas. Além disso, na instalação sanitária não foi encontrado recipiente para coleta de lixo. Ademais, a porta de acesso não estava instalada e ficava solta, era apenas escorada pelo trabalhador que fosse utilizar o local, não impedindo, dessa forma, o devassamento da privacidade.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Banheiro do alojamento. O piso e as paredes estavam sujos e continham rachaduras. A porta de acesso sequer estava fixada, tendo de ser escorada no momento de utilização, prejudicando a privacidade.

As entrevistas com os trabalhadores ainda revelaram que o empregador não forneceu sabão ou sabonete, papel toalha e nem papel higiênico aos empregados, de modo que os itens de higiene utilizados por eles na instalação sanitária fixa da área de vivência eram adquiridos com recursos próprios.

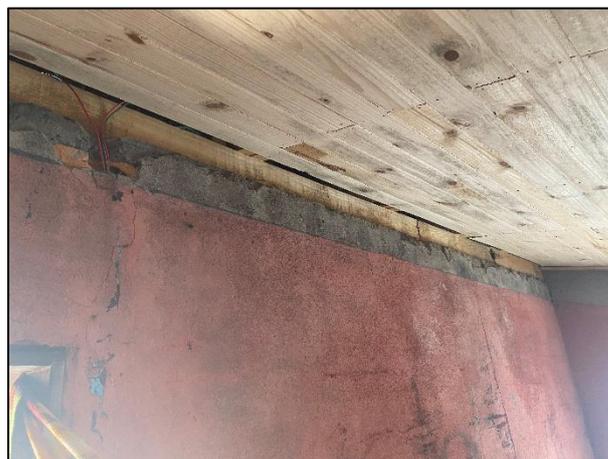
4.4.1.2. Das precárias condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto do alojamento

Conforme mencionado anteriormente, os trabalhadores encontrados pelo GEFM ocupavam como alojamento uma edificação composta de dois quartos e um banheiro. O acesso às áreas de vivência se dava por meio de uma passagem lateral ao Bar e Mercearia do [REDACTED] pela porta de um cômodo demolido, cujo chão de azulejos quebrados e as sobras de uma parede com estrutura de ferro de uma janela ainda estavam presentes. As áreas de vivência tinham paredes externas de alvenaria, chão de cimento e de azulejos e telhas tanto de barro quanto de fibrocimento e eram uma extensão da edificação do bar, separando-se desse, internamente, por uma parede de tábuas de madeira e outra de tijolos na parte inferior e de tábuas de madeira na superior. Os portais de acesso à instalação sanitária e aos locais de pernoite dos empregados estavam carbonizados na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

parte superior. As paredes de alvenaria internas dos cômodos que serviam de quartos também apresentavam marcas negras de fuligem de um incêndio anterior, além de outras manchas. As janelas do alojamento não estavam com todos os vidros inteiros e a porta de entrada não tinha tranca, sendo, portanto, incapazes de oferecer vedação e segurança aos trabalhadores.



Imagens: Superior, entrada do alojamento. Duas inferiores, quarto do casal com paredes sujas e deterioradas.

Em um dos quartos do alojamento dormiam, em cama de casal, os trabalhadores [REDACTED], seu companheiro. No segundo cômodo pernoitavam a filha de 14 anos da trabalhadora [REDACTED], em cama de casal, e os empregados [REDACTED], em dois colchões no chão. Os trabalhadores haviam recebido apenas dois lençóis por parte do empregador, itens que já estavam na edificação quando ali foram alojados, número insuficiente considerando que eram quatro pessoas. Eles se utilizavam desses lençóis para se cobrirem, na tentativa de amenizar os efeitos do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

frio, e dormiam sem travesseiros, diretamente sobre os colchões. O cômodo onde o casal ficava não possuía parede de alvenaria ou madeira que o dividisse do restante da casa, razão pela qual os empregados penduraram um lençol na tentativa de conseguir o mínimo de privacidade.



Imagens: À esquerda, lençol estendido pelos trabalhadores [REDACTED] [REDACTED], haja vista que o cômodo onde dormiam não possuía divisória. À direita, cama onde eles pernoitavam.

Dentro do espaço em que [REDACTED] dormiam havia um fogão com botijão a gás, uma geladeira, uma pia apoiada sobre duas cadeiras, um sofá, uma mesa e um armário remendado com arame. Dessa forma, as jantas dos trabalhadores e suas refeições nos dias em que não trabalhavam eram preparadas e tomadas dentro dos próprios quartos, de maneira improvisada, com fogão e botijão a gás dispostos no mesmo ambiente de camas e colchões, gerando risco de incêndio e outros acidentes.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Interior do quarto onde dormiam os trabalhadores [REDACTED], além da filha da empregada [REDACTED]. No mesmo ambiente os empregados preparavam e consumiam as refeições.

Os empregados ainda informaram que utilizavam uma pia apoiada sobre duas cadeiras e até mesmo uma bacia dentro do banheiro como locais para lavar as roupas, diante da inexistência de lavanderia. As roupas eram estendidas do lado de fora da edificação, em um varal improvisado preso à estrutura de ferro da janela do cômodo demolido e à parede de fundos do bar. A mesma pia também era utilizada para lavar louça e outros utensílios de cozinha. Como ficava dentro do quarto e não era ligada a um sistema de esgoto, a água que escorria molhava o chão do local, contribuindo para o aumento da sujeira.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: À esquerda, pia que ficava dentro do quarto sobre duas cadeiras; à direita, pia instalada no banheiro. Os trabalhadores lavavam roupas e utensílios de cozinha nos dois ambientes.

Os objetos pessoais dos trabalhadores ficavam espalhados desordenadamente no interior dos quartos, pendurados nas paredes, sobre as camas, sobre mesas e cadeiras, bem como deixados dentro de sacolas e mochilas, uma vez que não havia armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais. Os mantimentos eram armazenados dentro dos próprios locais onde os trabalhadores pernoitavam, em armários suspensos e sobre uma velha mesa de madeira que ficava ao lado da cama da menor. Utensílios de cozinha como panelas, pratos e talheres ficavam sobre a pia, o fogão ou a mesma mesa de madeira, dada a inexistência de locais adequados para a guarda. Essas maneiras improvisadas de guardar os pertences pessoais, os alimentos e os utensílios de cozinha contribuía para a desorganização dos ambientes, bem como para a falta de asseio dos locais. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados que utilizavam as áreas de vivência, também potencializava o surgimento e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças, como ratos e baratas, comprometendo, assim, a saúde desses trabalhadores.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Roupas e objetos de uso pessoal dos trabalhadores espalhados pelo interior do quarto, onde não havia local adequado para guarda. Os alimentos eram estocados dentro de um velho armário suspenso ou sobre uma mesa de madeira.

Verificamos também a inexistência de recipientes para coleta de lixo nas áreas de vivência fornecidas aos empregados, de modo que as sobras do consumo humano eram jogadas no chão dos quartos. No local foram encontrados embalagens vazias de alimentos e pedaços de sacola plástica.



Imagem: Lixo espalhado pelo chão do quarto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

A situação geral do alojamento, portanto, era de ausência total de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, não sendo capaz de oferecer saúde e segurança aos trabalhadores, quer em seu descanso noturno, quer em relação às necessidades diárias. O local não oferecia as mínimas condições de habitabilidade exigidas pela NR-31.

4.4.1.3. Da coabitação de família com terceiro estranho ao núcleo familiar

Consoante foi observado no tópico anterior, havia dois empregados (██████████) que, juntamente com a filha de um deles (██████████), formavam uma família. Entretanto, o alojamento era compartilhado com outros dois trabalhadores que não compunham o núcleo familiar. Mais do que isso, tais obreiros pernoitavam no mesmo quarto onde dormia a menor, acarretando devassamento tanto da privacidade dela quanto da deles.

4.4.1.4. Do armazenamento de substância inflamável nas áreas de vivência

Considerando que as refeições eram preparadas em fogão a gás disposto dentro de um dos quartos do alojamento, e que havia um botijão acoplado neste equipamento, restou configurado o armazenamento de substância inflamável na área de vivência.

Como se sabe, o gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha) é substância altamente inflamável. Caso haja vazamento do botijão, uma simples faísca é capaz de gerar uma explosão e ainda aumentar o risco de incêndio. A situação se torna mais grave em decorrência de parte das paredes do alojamento serem construídas de material combustível (madeira), aumentando sobremaneira o risco da ocorrência de incêndios e outros acidentes.



Imagem: Botijão de gás acoplado ao fogão que ficava dentro do quarto.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.4.1.5. Da ausência de locais adequados para preparo e tomada de refeições

As refeições dos trabalhadores, como já mencionado anteriormente, eram preparadas no fogão a gás que ficava dentro de um dos quartos, em virtude da inexistência de local adequado para isso. Tal circunstância acarretava o risco de incêndio e outros acidentes, além de ser prejudicial à saúde e ao conforto dos trabalhadores, que se viam obrigados a dormir no mesmo ambiente onde os alimentos eram manipulados e preparados.

Os trabalhadores costumavam levar para os locais de trabalho o café da manhã e o almoço, basicamente pão com mortadela, refrigerante e suco artificial comprados pelo empregador em um mercado do bairro e descontados dos salários no momento do pagamento. À noite e nos dias de folga, preparavam o jantar no fogão que ficava dentro do alojamento e ali mesmo consumiam, sentados sobre as camas ou em um sofá velho que, segurando os pratos com as mãos, haja vista que não existiam mesas e cadeiras.

O ambiente dentro do local de pernoite, conforme já mencionado, era de muita sujeira e desordem. A pia que ficava dentro do quarto não era ligada a um sistema de água e esgoto, as instalações sanitárias não possuíam condições adequadas de higiene, não havia recipientes para coleta de lixo.

Evidentemente, as situações narradas acima não garantiam mínimas condições de conforto aos empregados por ocasião das refeições, além de ampliar a possibilidade de contaminação de seus alimentos. Pelas próprias características da edificação usada como alojamento pelos trabalhadores, por mais aseados e organizados que fossem, não havia meios possíveis de manter a higiene do espaço utilizado para preparar e consumir as refeições.

4.4.1.6. Da inexistência de medidas para eliminar ou neutralizar riscos das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores

O empregador deixou de implementar ações de segurança e saúde que visassem à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho desenvolvido pelos seus empregados, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos trabalhadores.

No curso de suas atividades, os obreiros estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); manipulação e aplicação de agrotóxicos; esforços físicos acentuados; má postura; ataques de animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; ferramentas perfurocortantes, como tesouras e facas; vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

As condições de trabalho acima mencionadas ensejavam a obrigatoriedade de fornecimento, por parte do empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, dentre os quais podem ser citados: óculos para proteção dos olhos contra radiação ultravioleta; protetor facial para proteção da face contra radiação ultravioleta; luvas para proteção das mãos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; manga para proteção do braço e do antebraço contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; calçado para proteção dos pés contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; perneira para proteção da perna contra agentes cortantes e perfurantes; calça para proteção das pernas contra agentes abrasivos e escoriantes.

Quanto aos empregados que aplicavam agrotóxicos, o empregador deveria ter proporcionado capacitação sobre prevenção de acidentes, bem como fornecido EPI específicos, tais como: respirador de ar ou máscara com filtro apropriado dependendo da operação a ser realizada; luvas nitrílicas; viseira de acetato para proteção facial; EPI construído com tecido hidro-repelente, contendo calça com reforços de bagum na parte frontal quando de aplicação costal, jaleco de manga comprida, avental de bagum, touca árabe e botas de neoprene ou borracha natural.

Entretanto, o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores os necessários EPIs. Apenas um deles informou que utilizava luvas para trabalhar, adquiridas com recursos próprios. Os demais laboravam de chinelos ou descalços, usando apenas bonés e roupas pessoais. Os trabalhadores que aplicavam agrotóxicos jamais receberam qualquer capacitação e ainda o faziam com uso de roupas pessoais.

As diligências de inspeção permitiram constatar também que nenhum dos obreiros resgatados havia passado por avaliações médicas admissionais antes de serem contratados pelo empregador.

Outra irregularidade encontrada foi a ausência de imunização dos trabalhadores com a vacina antitetânica e outras, conforme determina o disposto no item 31.3.12, alínea "b", da NR-31. Embora todos estivessem expostos aos riscos de acidentes com cortes, perfurações e escoriações acima mencionados, três dos trabalhadores resgatados informaram que não haviam tomado a vacina antitetânica. Além disso, a despeito do atual cenário de pandemia, dois deles não estavam completamente imunizados contra o vírus da COVID-19.

Ao deixar de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, inclusive com o não fornecimento de EPI, a inexistência de treinamento/capacitação dos trabalhadores e a não realização de exames médicos, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos mesmos, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.2. Da restrição da locomoção dos trabalhadores em razão de dívida

4.4.2.1. Do desconto das despesas relativas ao deslocamento dos trabalhadores de sua localidade até a cidade de prestação dos serviços

Conforme explicitado no tópico 4.2 deste relatório, o empregador costumava adotar a prática de aliciamento de trabalhadores de outros estados em desacordo com a legislação. Com falsas promessas de bons salários, de trabalho formal, de fornecimento de local adequado para moradia e comida farta e sem custos, e dadas as precárias condições socioeconômicas destes obreiros, eles eram facilmente seduzidos a saírem dos seus locais de origem para irem trabalhar em Santa Catarina, nas lavouras da região. Ocorre que as irregularidades na contratação começavam já no momento de recrutar os trabalhadores e transportá-los, haja vista que não havia emissão da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT). Além disso, as passagens e as despesas da viagem eram descontadas dos obreiros tão logo fizessem jus à percepção de valores salariais.

Os trabalhadores [REDACTED] tiveram as passagens pagas pelo empregador, porém, houve desconto dos valores quando começaram a trabalhar e receber salários. Vejamos, abaixo, algumas declarações prestadas por eles.

[REDACTED] informou que: *“o valor da passagem foi pago por [REDACTED] diretamente ao dono do ônibus; QUE não foi informada que o valor da passagem, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) seria descontado de seu salário”*.

[REDACTED], por sua vez, disse: *“QUE a passagem de ônibus ficou R\$ 400,00 para cada um, mas quem pagou foi o [REDACTED]; QUE esse valor foi descontado quando recebeu na segunda semana; QUE esse valor o [REDACTED] pegou emprestado com o [REDACTED] QUE o [REDACTED] devolveu para o [REDACTED] quando recebeu dos trabalhadores”*.

[REDACTED] declarou que: *“[REDACTED] pagou pela passagem de ônibus do DECLARANTE desde Ouricuri/PE em ônibus clandestino em 09 de setembro de 2021; (...); QUE além do valor da passagem de Pernambuco a Ituporanga/SC, de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), foi cobrado o valor de transporte de Ituporanga/SC a Bom Retiro/SC realizado por [REDACTED], no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).”*

O próprio empregador relatou que os trabalhadores foram arrematados por uma pessoa que, na época, trabalhava com ele, Sr. [REDACTED]. Referido senhor também foi ouvido pela Inspeção do Trabalho e confirmou as informações levantadas.

Restou caracterizado, portanto, que o senhor [REDACTED] descontava dos trabalhadores todas as despesas com deslocamento entre as cidades de origem e o local da prestação dos serviços, além do aluguel e da alimentação necessários ao desenvolvimento das atividades laborais, situações que serão tratadas em tópico adiante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.2.2. Da transferência ao trabalhador arregimentado do ônus do custeio do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços

Como visto no tópico anterior, as passagens de três dos quatro trabalhadores, em ônibus clandestinos entre Ouricuri/PE e Bom Retiro/SC, foram pagas pelo empregador e descontadas dos salários posteriormente. Ocorre que um deles, porque possuía recursos e por preferir iniciar a relação laboral sem dívida perante o empregador, pagou pela passagem. Além disso, todas as demais despesas da viagem, com alimentação, água etc., foram suportadas pelos empregados, conforme pode ser visto das declarações prestadas.

██████████: *“QUE o ██████████ falou que ia pagar a passagem e depois ia descontar, mas o depoente preferiu não chegar devendo e pagou sua passagem; QUE saiu de sua cidade dia dez de outubro de 2021; QUE o ônibus era clandestino; QUE pagou quatrocentos reais de passagem e mais duzentos reais para comer durante a viagem de três dias”.*

██████████ *“QUE juntamente com a DECLARANTE veio o conhecido ██████████ para trabalhar em Bom Retiro/SC; QUE ambos gastaram cerca de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta) reais em alimentação durante a viagem, valor que não foi dado de volta à DECLARANTE pelos senhores ██████████; QUE teve que pegar emprestado esse dinheiro para a viagem”.*

██████████: *“QUE saiu de Ouricuri-PE no dia 15 de junho de 2021 e chegou em Ituporanga-SC no dia 17 de junho de 2021; QUE nessa viagem gastou R\$ 380,00 para alimentação em conjunto com a amiga ██████████; QUE combinou com a amiga dividir o dinheiro para alimentação”.*

██████████: *“QUE a viagem durou três dias e o DECLARANTE arcou com os custos de alimentação durante a viagem, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)”.*

Portanto, um dos trabalhadores arcou com todos os custos do deslocamento desde sua localidade de origem até o local de prestação dos serviços, enquanto três deles arcaram com as despesas da viagem e tiveram os valores das passagens descontados dos salários, o que demonstra a transferência dos ônus da atividade econômica para os trabalhadores, em literal e direta afronta ao princípio da alteridade (art. 2º da CLT), segundo o qual o empregado presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que os riscos da atividade econômica devem ser suportados exclusivamente pelo empregador, o qual deve arcar com todas as despesas para a realização das atividades por meio das quais obtém os lucros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.4.2.3. Da coação dos trabalhadores a adquirirem bens de estabelecimento determinado pelo empregador

Os trabalhadores resgatados faziam duas das refeições diárias (café da manhã e almoço) nas fazendas onde prestavam serviços. Quando nos locais de trabalho, eles se alimentavam basicamente de pão, mortadela, refrigerante e suco feito com pó artificial, uma vez que os buscavam a máxima economia para que lhes sobrasse mais dinheiro. As compras eram realizadas diariamente por volta das 6:30 horas, antes de saírem para o trabalho, em um mercadinho que ficava próximo ao alojamento e à casa do empregador (Mercado da [REDACTED]). Todavia, como os obreiros quase nunca possuíam dinheiro para pagar à vista, a proprietária do estabelecimento comercial só entregava os itens comprados mediante autorização por parte do empregador, ou seja, havia uma combinação prévia entre ele e a dona do mercadinho para que ela fornecesse os gêneros alimentícios aos seus empregados, para pagamento posterior. Em contrapartida, o empregador garantia que as dívidas seriam quitadas e, para tanto, efetuava desconto nos salários antes de pagar os empregados, repassando ao mercado os valores relativos às compras.

As declarações prestadas pelos empregados demonstram a situação, senão vejamos.

[REDACTED] “QUE na colheita de cebola, passou a ganhar em média duzentos e poucos reais, pois eram descontados valores referentes à alimentação comprada no mercado; QUE esta alimentação era comprada na conta do senhor [REDACTED]; QUE os preços das mercadorias eram mais caros que os da região; QUE já haviam acumulado uma dívida na vendinha da Dona [REDACTED] e então passaram a fazer compras no mercado indicado pelo senhor [REDACTED] QUE nesse mercado poderiam comprar somente quando iam trabalhar”.

[REDACTED]: “QUE era para receber R\$ 400,00 na semana, mas como descontava o mercado recebia uma média de R\$ 250,00; QUE esse desconto de R\$ 150,00 era para pagar o café da manhã e o almoço na roça; QUE todo dia ao sair para trabalhar a Kombi passava no mesmo mercado e os trabalhadores pegavam pão, mortadela, suco, refrigerante que era para almoço e merenda feitos na roça; QUE o que pegavam era anotado por uma mulher no mercado e toda semana o [REDACTED] pegava a conta que dava e descontava dos trabalhadores”.

[REDACTED]: “QUE o DECLARANTE conseguia a média de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de pagamento após os descontos que eram feitos por [REDACTED] a título de compras de alimentos no mercado; (...) QUE saía da cidade por volta de 6:00h, parava no mercado para esperar ele abrir para poder comprar a merenda e a comida de meio-dia”.

[REDACTED]: “QUE os alimentos eram comprados em um mercadinho próximo ao alojamento; QUE os próprios trabalhadores pegavam o pão com mortadela no mercadinho; QUE o [REDACTED] falou que tinha dado autorização para o mercadinho fornecer estes alimentos aos trabalhadores; QUE não lembra o nome do mercadinho”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Da mesma forma, o próprio empregador declarou, quando entrevistado pela equipe fiscal, que havia autorizado um mercado da cidade a fornecer alimentos aos trabalhadores (“mercado da [REDACTED]”), bem como que os pagamentos da produção eram realizados às sextas-feiras, em dinheiro, e os valores repassados já incluíam os descontos referentes aos mantimentos comprados no mercado.

Assim, os trabalhadores se viam coagidos, tanto pela falta de dinheiro quanto pela garantia prestada pelo empregador ao mercado, a adquirirem os itens alimentícios necessários à prestação do trabalho (café da manhã e almoço) em estabelecimento determinado pelo próprio empregador. Ademais, além de não poderem escolher o local de compra destes alimentos, os trabalhadores informaram que, dado o montante dos descontos, acreditavam que os preços praticados eram muito elevados. Os empregados não sabiam quanto estava lhes custando tais mantimentos, uma vez que nem o mercado nem o Sr. [REDACTED] faziam a prestação de contas ou apresentação de notas fiscais, conforme será detalhado em tópico mais adiante.

4.4.2.4. Da impossibilidade de encerrar a prestação do trabalho, em razão da indução ao endividamento com terceiros

Levando-se em conta que a Instrução Normativa – IN nº 2/2021/MTP é clara ao mencionar que **OUTROS INDICADORES** da restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com empregador ou preposto podem existir além daqueles nela previstos, este tópico abordará situação peculiar à qual foram submetidos os empregados resgatados.

Inicialmente, cumpre salientar que o inciso IV do art. 24 da referida IN conceitua como restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida, “**a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto OU DA INDUÇÃO AO ENDIVIDAMENTO COM TERCEIROS.**”

No caso em tela, após terem chegado do Nordeste e trabalhado em algumas fazendas da região no plantio da cebola, os trabalhadores, por conveniência do empregador, permaneceram parados (sem trabalhar) por cerca de um mês. Como o pagamento do salário era feito por produção ou por diária, mas sempre atrelado aos dias efetivamente trabalhados, durante este período eles nada receberam, haja vista que não estavam trabalhando. Tal situação, além de ter sido uma ilegalidade – visto que, na condição de empregados, estavam à disposição do empregador e pararam de trabalhar simplesmente porque ele, como gestor do seu empreendimento, entendeu por bem não destinar-lhes aos serviços, portanto, deveriam ter continuado recebendo ao menos o salário mínimo previsto em lei – acarretou o endividamento dos obreiros com pessoa alheia à relação laboral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Devido à necessidade primordial de se alimentarem e de adquirirem artigos básicos de higiene pessoal (sabonete, creme dental etc.), os trabalhadores se viram obrigados a buscar ajuda na vizinhança, quando foram até um mercadinho e pediram à proprietária, conhecida como Dona [REDACTED], que lhes vendesse mantimentos fiado, comprometendo-se a quitar a dívida quando retomassem as atividades e voltassem a receber salário. Dessa forma, passaram a comprar gêneros alimentícios no estabelecimento comercial e acumularam uma dívida no valor de R\$ 1.558,50 (mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). Ocorre que, mesmo após terem voltado a trabalhar, os valores recebidos a título de salário nunca permitiram que os obreiros quitassem a mencionada dívida, dado que pouco sobrava para se alimentarem após os descontos efetuados pelo empregador para pagar o outro mercado (situação narrada no tópico anterior).

Portanto, em virtude de terem ficado sem trabalhar por um tempo e de nada receberem do empregador, mesmo estando à sua disposição, os trabalhadores, por questão de sobrevivência, contraíram dívida com um mercadinho do bairro e estavam até o dia do resgate feito pelo GEFM sem conseguir quitá-la. A situação acarretou privação do seu direito de ir e vir, haja vista que não poderiam encerrar a prestação do trabalho sem antes cumprir o dever moral de pagar aquilo que deviam à única pessoa que lhes depositou confiança em momento tão difícil.

Vejamos trechos das declarações prestadas pelos empregados nesse sentido.

[REDACTED]:

“QUE após o período de plantio a DECLARANTE e outros trabalhadores ficaram parados por cerca de um mês e poucos dias; QUE no período em que ficou parada não recebeu nenhum pagamento; QUE nos primeiros dois dias passou por muita dificuldade; QUE não tinha o que comer e passou fome, pois não tinha intimidade com as pessoas para pedir alimentos; QUE pediu R\$ 10,00 (dez reais) emprestados a [REDACTED], para comprar alguma coisa para comer; QUE [REDACTED] emprestou os dez reais e então a DECLARANTE foi à vendinha abaixo da casa do senhor [REDACTED] para comprar alimento; QUE Dona [REDACTED], dona da vendinha, perguntou como estava o trabalho e ofereceu vender fiado aos trabalhadores para que pagassem quando voltassem a trabalhar; QUE a DECLARANTE e outros trabalhadores acumularam uma dívida com a Dona [REDACTED] no valor de R\$ 1.558,50 (mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos)”.

[REDACTED]:

“QUE depois da plantação ficaram um mês e pouco parados, sem trabalhar, porque, como eles ‘não davam muito lucro para o [REDACTED], deixou eles em casa; QUE nesse período o [REDACTED] nem passava no alojamento para ver como os trabalhadores estavam; QUE nem [REDACTED] dava bola para os trabalhadores’; QUE não trabalhavam e não recebiam; QUE uma senhora de nome Dona [REDACTED] que tem um mercadinho ‘pequenin’ descendo a rua do alojamento ficou com dó dos trabalhadores e vendeu fiado para que pagassem quando voltassem a trabalhar; QUE os trabalhadores pegavam



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

arroz, feijão, carne e outras coisas para não passar fome; QUE os trabalhadores ficaram devendo R\$ 1.558,50 para Dona [REDACTED]; QUE os trabalhadores pegaram o número da conta de Dona [REDACTED] para efetuar o pagamento quando receberem do patrão”.

Assim, conquanto o endividamento tenha ocorrido perante terceiro, também consta como hipótese a ser considerada para caracterização da servidão por dívida à qual os obreiros foram submetidos. Mesmo querendo encerrar a prestação laboral e retornar para os seus locais de origem, eles estavam moralmente impedidos de fazê-lo até que quitassem a dívida, coisa que dificilmente conseguiriam por conta própria, dado o seu alto valor em comparação com os poucos recursos financeiros que lhes sobravam semanalmente depois dos descontos feitos pelo empregador e da aquisição dos gêneros alimentícios necessários à sobrevivência.

Importante ressaltar que os empregados somente conseguiram pagar a proprietária do mercadinho após terem recebido do empregador as verbas rescisórias decorrentes do resgate. O pagamento foi realizado por meio de transferência bancária.

4.4.2.5. Da existência de valores referentes a gastos que devam ser legalmente suportados pelo empregador, a serem cobrados ou descontados do trabalhador

De acordo com as informações levantadas pela equipe fiscal, o empregador realizava desconto do aluguel do alojamento, no valor de R\$ 300 (trezentos reais), dos salários dos empregados, além de descontar também os valores correspondentes às ferramentas por eles utilizadas nos locais de trabalho. Tais circunstâncias, conforme citado acima, acarretava diminuição do poder de compra dos empregados, comprometendo sobremaneira seus ganhos, a ponto de deixá-los praticamente sem dinheiro para sua manutenção.

Em relação ao alojamento, a legislação é clara ao determinar que o empregador tem a obrigação de fornecê-lo aos trabalhadores de forma gratuita, senão vejamos: “NR-31, item 31.17.1 O empregador rural ou equiparado deve disponibilizar aos trabalhadores áreas de vivência compostas de: a) instalações sanitárias; b) locais para refeição; c) ALOJAMENTOS; d) local adequado para preparo de alimentos, exceto quando os alimentos forem preparados fora da propriedade; e) lavanderias”.

Por sua vez, o empregador, em total desrespeito ao mandamento legal, além de ter alojado os trabalhadores em estrutura precária e inadequada do ponto de vista das condições de segurança, vedação, higiene, privacidade e conforto, ainda cobrava pela utilização do local, transferindo aos seus empregados um gasto que ele deveria suportar.

Segundo os trabalhadores que chegaram primeiro, o contrato de aluguel do imóvel que continha um bar e o alojamento aos fundos foi realizado pelo senhor [REDACTED] empregado de confiança de [REDACTED] no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais (o próprio [REDACTED] abria o bar no fim da tarde para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

venda de bebidas e exploração da mesa de bilhar – o estabelecimento chamava-se “Bar do [REDACTED]). Neste período foi relatado que não havia cobrança do aluguel, mas, após [REDACTED] deixar o serviço no fim de outubro, o proprietário do imóvel pediu sua desocupação e, por isso, o contrato foi assumido por [REDACTED], o qual passou a descontar dos trabalhadores. O valor foi reajustado para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, valor que foi abatido das produções individuais no início de novembro. A Auditoria-Fiscal do Trabalho conversou com o proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED], o qual voltou a gerir o bar após [REDACTED] ir embora e deixar contas de energia sem pagamento. Confirmou que o custo foi assumido pelo sr. [REDACTED] o qual já havia lhe repassado o dinheiro do aluguel de novembro.

Quanto aos descontos relativos às ferramentas, os trabalhadores declararam que aconteceram da seguinte forma:

[REDACTED]: “QUE foi instruída a fazer o trabalho por [REDACTED] que falou que a DECLARANTE deveria pegar o molho de cebola e cortar com uma faca; QUE [REDACTED] levou a DECLARANTE a um mercado para que comprasse a faca; QUE após trabalhar por uma semana, a faca, que custou quinze reais e pouco, quase R\$ 16,00 (dezesesseis reais) foi descontada de seu salário”.

[REDACTED]: “QUE para cortar a cebola usava uma faca que comprou por R\$ 16,00; QUE isso foi no final do mês de novembro”.

[REDACTED]: “QUE a faca de cortar a cebola foi descontada da remuneração; QUE a faca custou mais ou menos vinte reais”.

Portanto, as despesas suportadas pelos empregados referentes ao aluguel do alojamento e às ferramentas de trabalho, juntamente com aquelas relativas ao deslocamento dos trabalhadores desde seus locais de origem até o da prestação dos serviços, constituíram transferência dos ônus da atividade econômica para os trabalhadores, em clara afronta ao princípio da alteridade, conforme já mencionado, e contribuíram para o endividamento destes trabalhadores dentro do contexto ao qual estavam submetidos.

4.4.2.6. Da restrição de acesso ao controle de débitos e créditos referentes à prestação do serviço ou de sua compreensão pelo trabalhador

Por fim, outra situação que contribuiu para o endividamento dos empregados foi a forma obscura como eram feitos os descontos relativos aos itens adquiridos no mercadinho para alimentação (café da manhã e almoço) nas frentes de trabalho. Sintetizando o que já foi explicado anteriormente, o empregador avalizou a aquisição de gêneros alimentícios pelos trabalhadores no mercadinho do bairro, para que eles levassem como refeições para as frentes de trabalho, cujo pagamento era realizado por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ele, empregador, em momento posterior, diretamente à proprietária do mercado, após descontar os valores correspondentes dos salários dos empregados.

Ocorre que o empregador jamais apresentou aos trabalhadores notas fiscais ou qualquer documento que comprovasse os valores dos produtos adquiridos no mercado. Ele simplesmente descontava os valores dos salários dos obreiros e a eles repassava aquilo que dizia ter sobrado. Além disso, como a relação laboral transcorreu na total informalidade, o pagamento dos salários não era formalizado por meio de recibos. Inclusive o próprio empregador detalhou ao GEFM, durante o encontro ocorrido no dia da inspeção, que fazia pessoalmente o controle da produção de cada trabalhador e apenas anotava os valores em pequenos cadernos, os quais eram descartados após os pagamentos semanais.

Tais fatos impediam que os empregados tomassem conhecimento daquilo que tinham direito a receber pelo que haviam produzido, bem como do que deviam a título de alimentação, como eles mesmos declararam:

████████████████████: *“QUE não sabia o valor total das compras feitas e que só ficava sabendo o valor no momento em que o pagamento salarial era feito e que os descontos eram realizados”.*

████████████████████: *“QUE ██████ não fornecia a nota fiscal para os trabalhadores; QUE os trabalhadores não sabiam o que estavam pagando; QUE o que sobrava eles faziam a compra para comer no alojamento; QUE geralmente não sobrava quase nada depois disso, que já chegou a ficar com R\$ 5,00, R\$ 10,00 de sobra”.*

████████████████████ *“QUE não sabia o valor das compras no mercado e não via os comprovantes das compras; QUE ██████ anotava a produção feita nas roças de cebola; QUE não confiava muito nas anotações de ██████ mas não reclamava; QUE acredita que ██████ ganhava nas costas dos trabalhadores”.*

████████████████████: *“QUE o pagamento já era feito com o desconto do aluguel e da comida; QUE nenhuma nota fiscal era apresentada para comprovar o desconto do mercado; QUE não era informado o valor dos descontos de cada pagamento; QUE não tinha nenhum recibo de pagamento (...) QUE o dinheiro que sobrava mal dava para comprar a comida da janta; QUE queriam voltar para Pernambuco, mas não tinham como pagar as passagens; QUE o ██████ falou que por ele os empregados iam morar embaixo de um viaduto”.*

Vê-se que os empregados estavam impossibilitados de romper o contrato de trabalho em decorrência de endividamento fruto também da situação narrada neste tópico, o que demonstra a ocorrência de vários fatores que contribuíram de forma conjunta para submetê-los à situação exploratória na qual foram encontrados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

4.5. Das demais irregularidades encontradas no curso da ação fiscal

Além dos indicadores de degradação das condições de vida e de trabalho acima descritos, que constavam expressa ou implicitamente do texto da IN nº 2/MTP, outras irregularidades foram constatadas no curso da ação fiscal, tendo sido analisadas e consideradas, em seu conjunto, na caracterização da condição análoga à de escravo do caso em tela. Tais irregularidades, que ensejaram lavratura de autos de infração específicos, são: 1) ausência de formalização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores; 2) ausência dos depósitos do percentual referente ao FGTS mensal e rescisório; 3) falta de pagamento da remuneração correspondente ao repouso semanal; 4) extrapolação da duração normal do trabalho de 8 (oito) horas diárias; 5) pagamento dos salários dos empregados, sem a devida formalização do recibo.

Importante reiterar que um dos quatro trabalhadores resgatados era menor de idade. Além de ter sido privado das mínimas condições de dignidade exigidas para todo e qualquer trabalhador, a atividade realizada é tida como uma das piores formas de trabalho infantil (Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008).

4.6. Das providências adotadas pelo GEFM

No dia da inspeção realizada no alojamento dos trabalhadores, tanto eles quanto o empregador foram entrevistados. Após o término dos trabalhos de inspeção e a constatação das condições degradantes, foi iniciado o procedimento de resgate conforme determina a Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021. O GEFM reuniu os trabalhadores e explicou que o conjunto das irregularidades encontradas foram suficientes para caracterizar condição análoga à de escravo, razão pela qual os contratos seriam rescindidos e o empregador, notificado sobre a obrigação de pagar as verbas rescisórias devidas, com a necessária formalização dos vínculos. Além disso, foram esclarecidos a respeito da impossibilidade de continuarem alojados daquela forma, bem como que o empregador seria notificado da necessidade de paralisação imediata dos serviços. Os trabalhadores foram retirados do local pela equipe de fiscalização e hospedados em hotel na cidade de Rio do Sul/SC, até o deslinde definitivo da questão.



Imagem: Integrantes do GEFM conversam com o empregador durante os trabalhos de inspeção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na mesma data da inspeção o Sr. [REDACTED] (empregador) recebeu a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259101221/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando a apresentação de documentos relativos à esfera trabalhista no dia 13/12/2021, às 14h00min, na sede do Sindicato dos Metalúrgicos em Rio do Sul/SC, situado à Rua Ana Nery, nº 400, Bairro Santana. Além disso, também foi entregue a **Notificação para Adoção de Providências nº 355259101221/01** (CÓPIA ANEXA), com apontamento de medidas imediatas em relação aos trabalhadores resgatados (paralisar imediatamente as atividades, formalizar os vínculos empregatícios, providenciar as rescisões contratuais e o pagamento das verbas rescisórias). A **Planilha** (CÓPIA ANEXA) contendo os valores rescisórios devidos aos trabalhadores resgatados foi encaminhada por e-mail ao empregador no dia seguinte (11/12/2021) e entregue em mãos no dia 13/12/2021.

No dia 11/04/2021, nas dependências de onde a equipe e os empregados resgatados estavam hospedados (Eduardo's Hotel), na cidade de Rio do Sul/SC, os auditores-fiscais do trabalho e defensora pública federal ouviram os quatro trabalhadores e reduziram a **Termo** (CÓPIA ANEXA) suas declarações.

Na data marcada em NAD, o Sr. [REDACTED] compareceu ao Sindicato dos Metalúrgicos acompanhado da advogada [REDACTED] contudo, não apresentou nenhum dos documentos requisitados. As verbas rescisórias dos obreiros foram **parcialmente pagas pelo empregador**, após acordo feito com a Defensoria Pública da União por meio de **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA), sendo o restante dividido em parcelas mensais. O empregador também assinou **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho, assumindo obrigações de fazer e de não fazer com base nas irregularidades trabalhistas encontradas pela equipe de fiscalização.



Imagem: Pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Considerando que o empregador não reconheceu os vínculos empregatícios dos quatro empregados, deixou também de regularizar os recolhimentos de FGTS, fato que ensejou a lavratura da **Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social – NDFC nº 202.274.233** (CÓPIA ANEXA).

4.6.1. Do Seguro-Desemprego Especial

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 03 (três) **guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado** (CÓPIAS ANEXAS), de acordo com tabela abaixo. O trabalhador [REDACTED] não recebeu a guia do seguro porque não tinha CPF e até o momento ainda não providenciou a emissão.

	EMPREGADO	Nº DA GUIA
1.	[REDACTED]	[REDACTED]
2.	[REDACTED]	[REDACTED]
3.	[REDACTED]	[REDACTED]

4.6.2. Do encaminhamento dos resgatados aos órgãos assistenciais

Durante a ação fiscal a Coordenação do GEFM fez contato telefônico com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Rio do Sul e solicitou atendimento aos trabalhadores resgatados, o que foi prontamente atendido, com envio de uma assistente social até a sede do Sindicato dos Metalúrgicos para entrevistar e qualificar os trabalhadores. O órgão de Assistência Social também prestou apoio no deslocamento dos trabalhadores até a rodoviária de Rio do Sul e no acompanhamento do embarque de retorno dos mesmos aos seus locais de origem. A solicitação do GEFM foi formalizada por e-mail com o **OFÍCIO Nº s/n/2021 - DETRAE/SIT** (CÓPIA ANEXA).

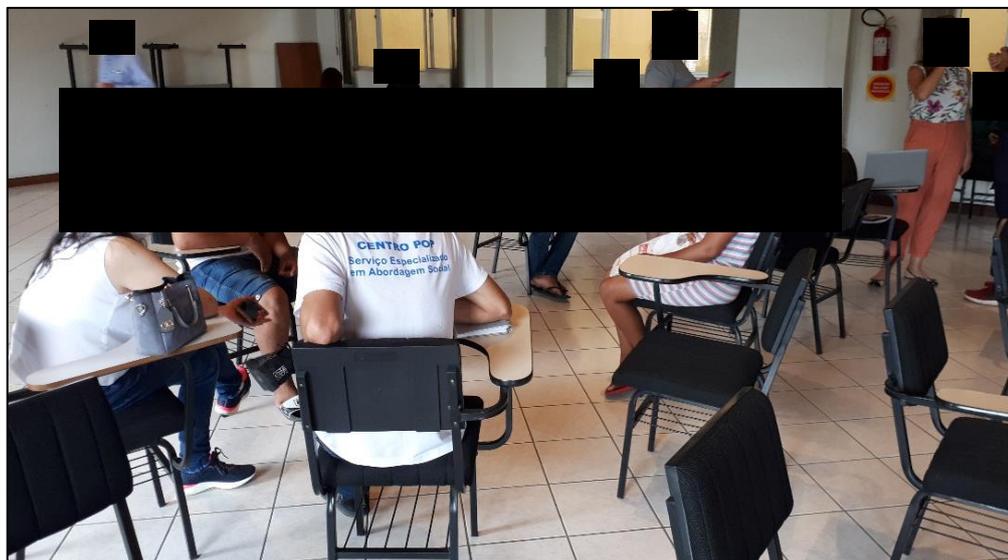


Imagem: Conversa entre os servidores da Assistência Social e os trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.7. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram, até o momento, a lavratura de 25 (vinte e cinco) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Referidos autos foram enviados via postal, com orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa e prazo para registro dos trabalhadores constante na **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE n.º 4-2.252.385-2** (CÓPIA ANEXA). Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.252.313-1	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
2.	22.252.385-9	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3.	22.252.389-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4.	22.252.390-5	001724-8	Deixar de depositar na conta vinculada do trabalhador, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, os valores do FGTS relativos ao mês da rescisão e ao mês imediatamente anterior, que ainda não houverem sido recolhidos, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, caput, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
5.	22.252.391-3	001702-7	Deixar de depositar, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, por iniciativa do empregador, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados ou que deveriam ter sido realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, nos prazos de que trata o §6º do art. 477 da CLT.	Art. 23, §1º, inciso I, c/c art. 18, §1º, da Lei 8.036, de 11.5.1990.
6.	22.252.392-1	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
7.	22.252.393-0	000016-7	Exceder de 8 (oito) horas diárias a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8.	22.252.394-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
9.	22.252.395-6	000367-0	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.	Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
10.	22.252.396-4	001603-9	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.
11.	22.252.398-1	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31.
12.	22.252.399-9	231009-0	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
13.	22.252.400-6	231014-7	Manter área de vivência em desacordo com os requisitos do item 31.17.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31.
14.	22.252.401-4	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31.
15.	22.252.402-2	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31.
16.	22.252.403-1	231023-6	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos dormitórios de alojamentos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.3 da NR-31.
17.	22.252.404-9	1318667	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31.
18.	22.252.405-7	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31.
19.	22.252.408-1	1318349	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31.
20.	22.252.411-1	131839-0	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica ou outras.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.3.12, alíneas "a" e "b", da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
21.	22.252.412-0	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31.
22.	22.252.413-8	131878-0	Deixar de disponibilizar a todos os trabalhadores informações sobre o uso de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e/ou produtos afins no estabelecimento, abordando os aspectos previstos no item 31.7.7 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.1.2 e 31.7.7, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h", da NR-31.
23.	22.252.414-6	131877-2	Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.6, alíneas "a" e "b", da NR-31.
24.	22.252.415-4	231012-0	Permitir o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alínea "g", da NR-31.
25.	22.252.416-2	131897-7	Deixar disponibilizar, gratuitamente, ferramentas e acessórios adequados ao trabalho.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.11.1 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, **conclui-se que havia no estabelecimento fiscalizado práticas que caracterizaram situação de trabalho análogo ao de escravo**, nas modalidades **condições degradantes de trabalho** e **servidão por dívida**, definidas, nos termos da Instrução Normativa nº 2/MTP, como “qualquer forma de negação da dignidade humana pela violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho”, e como “a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros”.

Em síntese, as atividades foram paralisadas e os quatro trabalhadores foram resgatados, em obediência ao previsto no art. 2º-C da Lei nº 7.998/90. As verbas rescisórias foram parcialmente pagas pelo empregador, após acordo com a DPU, mas os vínculos empregatícios não foram reconhecidos e formalizados. Ainda, os obreiros receberam as Guias do Seguro Desemprego Especial e a situação foi encaminhada ao Órgão de Assistência Social de Rio do Sul/SC.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. Além da dignidade da pessoa humana, o cenário encontrado pela equipe fiscal também foi de encontro aos demais princípios basilares da República, como o valor social do trabalho e a livre iniciativa (artigo 1º, Constituição Federal), derivados da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tratou-se, portanto, de situação de submissão de trabalhadores a condição análoga à de escravo, conforme capitulado no artigo 149 do Código Penal. A situação também afrontou tratados e convenções internacionais ratificados pelo Brasil: Convenções da OIT nº 29 (Decreto n.º 41.721/1957) e nº 105 (Decreto nº 58.822/1966), Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica - Decreto nº 678/1992).

Destarte, sugere-se o envio deste Relatório, juntamente com todos os anexos, aos órgãos parceiros para as providências de estilo.

Salvador/BA, 27 de janeiro de 2022.

